

REGULAMENTO DO CATALYST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR

NÍVEL I

CNPJ Nº 42.020.391/0002-23

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O CATALYST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em ativos financeiros e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro: O FUNDO é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento e os demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Terceiro: Este Regulamento e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR (www.ativainvestimentos.com.br), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Parágrafo Quarto: Por tratar-se de fundo de investimento constituído destinado exclusivamente à profissionais, o FUNDO está dispensado de apresentar Lâmina de Informações Essenciais.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 2º O FUNDO tem como público-alvo os investidores profissionais, assim entendido as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem nos requisitos previstos na Instrução CVM 555, e em normas específicas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (individualmente, apenas “Cotista” e, quando tomados coletivamente, “Cotistas”).

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º – A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADOR: ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, na categoria Administrador Fiduciário, pelo Ato Declaratório nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.500, Edifício Londres 1.000, Condomínio Le Monde Office, Bloco 1, Salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.

(ii) **GESTOR: HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de Goiana, na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.690, sala 1.413, CEP nº 74810-100, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.036.300/0001-69 (“GESTOR”).

(iii) **CUSTODIANTE** (custódia e tesouraria): **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 62.232.889/0001-90 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 62.232.889/0001-90 (“CONTROLADOR”, “ESCRITURADOR”).

Parágrafo Primeiro: Cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional da carteira do FUNDO, com poderes de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, incluindo-se exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO. Tais poderes deverão ser exercidos de acordo com o previsto neste Regulamento, no contrato de gestão firmado entre o FUNDO e o GESTOR e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponível nos websites do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas do FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto: O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 4º - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR e no website do ADMINISTRADOR no seguinte endereço: www.ativainvestimentos.com.br.

Artigo 5º - Os serviços de auditoria independente do FUNDO são realizados pelo AUDITOR INDEPENDENTE contratado pelo ADMINISTRADOR em nome do FUNDO.

Artigo 6º - O ADMINISTRADOR, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma estabelecida na legislação em vigor.

Artigo 7º - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e manutenção, que podem ser prestados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros por ele contratados, por escrito em nome do FUNDO.

Artigo 8º - São obrigações do ADMINISTRADOR:

I – Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres dos auditores independentes;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
- f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II – No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação mencionada no inciso I até o término do respectivo procedimento;

III – Efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;

V – Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIII deste Regulamento;

V – Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

VI – Custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO;

VII – Manter o serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII – Observar as disposições constantes neste Regulamento;

IX – Cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas; e

X – Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Artigo 9º - O ADMINISTRADOR poderá renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

Artigo 10º - O ADMINISTRADOR e o GESTOR, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e

III. Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 11º - Sem prejuízo da remuneração que é devida ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR na qualidade de prestadores de serviços do fundo, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 12º - É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

I – Receber depósito em conta corrente;

II – Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV – Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V – Prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;

VI – Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII – utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 13º – Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função de ter como principal fator de risco a variação do preço de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, classifica-se como “Fundo de Ações”. A política de investimento do FUNDO consiste na aplicação dos recursos em carteira diversificada composta por quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável.

Artigo 14º – O objetivo do FUNDO é maximizar o retorno de renda variável com ou sem utilização de alavancagem. A política de investimento do FUNDO não representa garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

Artigo 15º – O patrimônio líquido do FUNDO deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

Tabela I – Modalidade por Classe de Ativos Financeiros

LIMITES DA CARTEIRA (em percentual)	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I, II e III, de acordo com o artigo 3º, § 1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332/2000.	67%	Sem limites

Tabela II – Modalidade por Classe de Ativos Financeiros

LIMITES DA CARTEIRA (em percentual)	MÍNIMO	MÁXIMO
II – Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	-	33%
III – Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	-	33%

IV – Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros.	-	33%
V – Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.	-	33%
VI – Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor.	Vedado	Vedado
VII – Crédito privado. (incluir títulos conversíveis em ações/ instrumentos híbridos)	Vedado	Vedado
VIII – Operações de empréstimos dos títulos e valores mobiliários, nas quais o FUNDO figure como doador ou tomador, nos termos da legislação em vigor. (acho q não faz ter “como doador” nesse item)	-	33%
IX – O conjunto de ativos:		
(a) Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 (exceto quando se tratar de cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, quando poderá investir sem limites);	-	33%
(b) Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados exceto de ações com base na Instrução CVM 555/14;	-	33%
(c) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC;	Vedado	Vedado
(d) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários – FIIs;	Vedado	Vedado
(e) cotas de fundos de índice, exceto índice de ações, admitidas à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;	-	33%
(f) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, e Certificados de Recebíveis do Agronegócio CRAs; e	Vedado	Vedado
(g) Outros ativos financeiros, desde que admitidos pela regulamentação vigente.	-	33%

<p>X - títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado, títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, notas promissórias, debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e contratos derivativos.</p>		<p>33%</p>
--	--	------------

Parágrafo Primeiro: Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto na Instrução CVM 555 ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Segundo: Somente poderão compor a carteira do FUNDO ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar tais atividades, nas suas respectivas áreas de competência, exceto no caso de cotas de fundos de investimento aberto.

Parágrafo Terceiro: Para as operações compromissadas, os limites estabelecidos para emissores serão os estabelecidos na Instrução CVM 555.

Parágrafo Quarto: O FUNDO poderá realizar operações em valor que supere em 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor do seu patrimônio.

Parágrafo Quarto – Os investimentos nos ativos financeiros listados na Tabela I – Modalidade por Classe de Ativos Financeiros do **caput** acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do FUNDO.

Artigo 16º - No que se refere à política de utilização de instrumentos derivativos, o FUNDO obedecerá, aos seguintes parâmetros:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS ²	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Para proteção de carteira.	0%	Até 1,5 (um vírgula cinco) vezes o Patrimônio Líquido

II – Para alavancagem.	0%	Até 1,5 (um vírgula cinco) vezes o Patrimônio Líquido
------------------------	----	---

Artigo 17º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

- (i) As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia"; e
- (ii) Os percentuais mencionados na tabela acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se couber.

Artigo 18º – O FUNDO deverá observar os limites de concentração por emissor abaixo.

LIMITES POR EMISSOR	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)</u>
I - Instituição Financeira	Até 100%
II – Companhia Aberta, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	Até 100%
III - Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado	Até 100%
IV - União Federal	Até 100%
V - Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a elas ligadas	Até 100%
VI - Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas	Até 100%

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO E SEU GERENCIAMENTO

Artigo 19º – Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor e, não obstante o fato de o FUNDO ter como principal fator de risco a variação do preço das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

I – RISCO DE MERCADO: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO estão sujeitos às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas / instituições emissoras dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente.

II – RISCO DE LIQUIDEZ: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais títulos e/ou valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar os resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

III – RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS: Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas do FUNDO.

IV – RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A eventual concentração dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(es) ou setor(es) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Nesse sentido, a concentração de investimentos em um menor número de emissor(es) e/ou seus respectivos setores de atuação aumenta a exposição da carteira aos riscos mencionados neste artigo inerentes a tal(is) emissor(es) e/ou setores de atuação, podendo conseqüentemente aumentar a volatilidade do FUNDO.

V – RISCOS GERAIS: Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis ao FUNDO, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

VI – RISCOS ESPECÍFICOS: Sem exclusão dos riscos acima indicados, o principal fator de risco do FUNDO é a variação do preço das ações integrantes de sua carteira de investimento. Nesse sentido, os riscos do FUNDO estão atrelados à atividade de cada companhia cujos valores mobiliários integram a carteira de investimento do FUNDO e, por conseguinte, à capacidade dessas companhias de gerarem resultados provenientes de suas operações principais.

VII – RISCO DE CRÉDITO: Consiste no risco da capacidade de pagamentos pelos emissores dos títulos públicos ou privados que compõem a carteira do FUNDO, devido a alterações nas condições financeiras, econômicas ou políticas. Contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos.

VIII – RISCO DE ALAVANCAGEM: A alavancagem do fundo pode superar até 1,5 (um vírgula cinco) vezes o capital investido, podendo acarretar em perdas significativas aos cotistas, inclusive com riscos reais de chamadas adicionais de capital para cumprir com as obrigações de alavancagem do fundo.

Artigo 20º – O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas do FUNDO, sendo os serviços por eles prestados em regime de melhores esforços. Portanto, não poderão ser, sob qualquer forma, responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 21º – Para monitorar o nível de exposição a risco, o ADMINISTRADOR utiliza como ferramenta o *Value at Risk* (Valor em Risco – “VAR”), o qual fornece uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado período de tempo, bem como o *Stress Testing*.

Parágrafo Primeiro: O cálculo do VAR do FUNDO é realizado por uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos que compõem ou possam vir a compor a carteira do FUNDO. O VAR calculado é o modelo paramétrico Delta Normal, utilizando método EWMA (Exponentially Weighted Moving Average) com lambda de 0,94 (noventa e quatro centésimos), horizonte de 1 (um) dia e intervalo de confiança de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo Segundo: O Stress Testing é baseado na perda máxima aceitável para o FUNDO, de modo a evitar que o mesmo incorra em risco excessivo. Entende-se por risco excessivo a manutenção de posições em carteira que gerem perdas em cenários extremos superiores aos limites preestabelecidos pelo ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR utiliza cenários com choques correlacionados como a queda da moeda americana, crises internacionais, como o Lehman Brothers Default, a Crise Grega entre outras, bem como simulações de variações abruptas do seu benchmark. Os choques são combinados com o relacionamento dos ativos através da matriz de correlação.

Parágrafo Terceiro: Quanto ao gerenciamento de liquidez, os principais produtos de distribuição são analisados em relação ao tempo de liquidação da carteira de ativos, levando em consideração a média de volume de negócios nos mercados onde são mais negociados os ativos do FUNDO, com a aplicação de cenários conservadores.

Artigo 22º – A política de administração de risco do FUNDO compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do FUNDO e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

Artigo 23º – A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

Parágrafo Único: As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Artigo 24º – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 25º – Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas e chamadas adicionais de capital para cumprir as obrigações contratadas pelo fundo.

Artigo 26º – O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 27º – O GESTOR pode decidir devolver todo ou parcialmente valor investido no FUNDO sem aviso prévio.

Artigo 28º – O GESTOR pode decidir limitar a captação de novos recursos pelo FUNDO na totalidade do FUNDO.

CAPÍTULO VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

Artigo 29º – A remuneração paga pelo FUNDO pelo serviço de administração será de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento ao ano) ao ano, respeitado o mínimo de R\$ 6.000,00, por mês para o ADMINISTRADOR (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Primeiro

Será devido ao ADMINISTRADOR, respeitado o valor mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, está

sujeito à taxa de administração de 0,14% a.a. (quatorze centésimos por cento ao ano).

Parágrafo Segundo

Ao GESTOR será devido uma taxa de 0,19% a.a. (dezenove centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO com mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA.

Parágrafo Terceiro

As taxas previstas no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo são descontadas da taxa prevista de forma global no Artigo 13º.

Parágrafo Quarto

Não há incidência de taxa de performance, taxa de ingresso e taxa de saída do FUNDO.

Parágrafo Quinto

O FUNDO não possui taxa de performance, mas poderá investir em fundos que possuem taxa de performance

Parágrafo Sexto

A taxa de administração estabelecida no “caput” é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,50% a.a. (dois inteiros e meio por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Sétimo

A taxa de custódia ficará em 0,035% (trinta e cinco milésimos de por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com taxa mínima mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31º – Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, distritais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCVM 175;

- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO e, se for o caso, com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º – As assembleias gerais observarão os procedimentos determinados pela legislação em vigor.

Artigo 33º – Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

- I – As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – A substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – O aumento da taxa de administração;
- V – A alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – A amortização de cotas; e
- VII – A alteração do Regulamento.

Parágrafo Único: O Regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da assembleia geral ou consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda em virtude da atualização de

dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração de razão social, endereços e telefone.

Artigo 34º – Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Artigo 35º – Podem convocar assembleia geral de cotistas a qualquer tempo o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Artigo 36º – A convocação da assembleia deve ser feita por correspondência física ou eletrônica, encaminhada a cada cotista do FUNDO.

Parágrafo Primeiro: Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo: A convocação da assembleia deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro: O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quarto: A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 37º – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto. A assembleia geral se instalará com presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 38º – As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Parágrafo Primeiro: O cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo ADMINISTRADOR no prazo previsto, servindo a resposta do cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo cotista por meio de carta dirigida ao ADMINISTRADOR ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

Parágrafo Segundo: A ausência de resposta do cotista dentro do prazo previsto na consulta formal, o qual nunca será inferior a 10 (dez) dias, significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na assembleia geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação de tais matérias.

Artigo 37º – Somente poderão votar na assembleia geral, os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX – DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 40º – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por escritura pública de doação, decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 41º – Não há limites para aquisição de cotas do FUNDO por um único cotista.

Artigo 42º – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 43º – As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

CAPÍTULO X – DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 44º – Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina, se houver, (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no FUNDO.

Artigo 45º – O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa ao investidor.

Regras de Movimentação

Artigo 46º – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

APLICAÇÕES E RESGATES	
Aplicação Inicial	R\$ 100.000,00
Demais Movimentações	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 100.000,00
Valor Máximo para Aplicação no FUNDO	Não há
Regra de Conversão na Aplicação	D+0
Regra de Conversão no Resgate	D+0
Liquidação Financeira do Resgate	D+2 (Úteis) da cotização
Horário de Movimentação	09:00h até 14:00h (Horário de Brasília)

Artigo 47º – O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no FUNDO, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Primeiro: A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações.

Parágrafo Segundo: É admitido a integralização de cotas através de ativos financeiros seguindo critérios detalhados conforme instrução normativa IN RFB 1585.

Parágrafo Primeiro: Os resgates serão efetivados em crédito em conta corrente sem cobrança de qualquer taxa ou despesa.

Parágrafo Segundo: É admitido o resgate de cotas através de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 48º – Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I – Substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou de ambos;
- II – Reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III – Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV – Cisão do FUNDO; e
- V – Liquidação do FUNDO.

Parágrafo Único: O fechamento do FUNDO para resgate deve ser comunicado imediatamente à CVM.

Da Transferência dos Recursos

Artigo 49º – A aplicação de recursos no FUNDO e o pagamento do resgate de suas cotas devem ser realizados por meio das modalidades de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou da B3 S.A., sempre em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 50º – Os rendimentos auferidos pelo FUNDO, incluindo os lucros obtidos em negociações de ativos integrantes da carteira e/ou resultados distribuídos pelos emissores

cujos títulos e valores mobiliários compõem a carteira do FUNDO, inclusive proventos (dividendos e juros sobre capital próprio), serão reinvestidos no FUNDO.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 51º – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

Artigo 52º – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 53º – As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social. (em parte anterior do documento o limite para preparação dos números é maior do que os 90 dias, ficou inconsistente).

CAPÍTULO XIII – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 54º – As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro: Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meios eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deve informar este fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas ocorrerão por conta do FUNDO.

Parágrafo Segundo: Caso o cotista opte por receber a documentação por meio físico, será de responsabilidade dele manter seus dados cadastrais atualizadas no ADMINISTRADOR.

Artigo 55º – Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou física e à CVM, pelo Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Artigo 56º – O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar a cada cotista, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Único: As informações especificadas no caput poderão ser encontradas no endereço eletrônico www.ativainvestimentos.com.br, bem como solicitadas por meio do Serviço de Atendimento ao Investidor.

Artigo 57º - As assembleias gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR.

Artigo 58º – O serviço de atendimento ao cotista para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):

Tel: 4007-2447 - Capitais e Regiões Metropolitanas

Tel: 0800 285 0147 - Demais Regiões

E-mail: atendimento@ativainvestimentos.com.br

Site: www.ativainvestimentos.com.br

Ouvidoria: 0800 717 7720

CAPÍTULO XIV – DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 59º – De acordo com a legislação vigente, como regra geral, o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro: Pode haver tratamento tributário diferente do descrito abaixo de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO. O cotista que, de acordo com a legislação fiscal e tributária, não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao ADMINISTRADOR a documentação comprobatória de sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

Parágrafo Segundo: O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da alteração de alíquotas vigentes.

Artigo 60º - A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário: (i) Imposto de Renda na Fonte: isenta; e (ii) IOF/Títulos: sujeita à alíquota zero.

Artigo 61º – Os cotistas do FUNDO que sejam caracterizados como investidores nacionais estão sujeitos ao seguinte tratamento tributário, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico:

(i) cotistas caracterizados como investidores residentes, para fins fiscais, no Brasil: (a) Imposto de Renda na Fonte: esse imposto incidirá a alíquota de 15% (quinze por cento) e será devido exclusivamente no momento do resgate das cotas do FUNDO, independentemente do prazo médio da carteira, mas condicionado à composição da carteira do FUNDO por, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, sendo que, para tal fim, serão equiparadas às ações, os recibos de subscrição de ações, os certificados de depósito de ações, os Brazilian Depositary Receipts (BDRs), as cotas dos fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

(ii) cotistas caracterizados como investidores estrangeiros: (a) Imposto de Renda na Fonte: (a.1) para investidores provenientes de países com tributação favorecida e que invistam por meio dos mecanismos autorizados pela Resolução CMN nº 4.373 ou que invistam pelos mecanismos estabelecidos na Lei nº 4.131, aplicam-se as mesmas regras aplicáveis aos residentes para fins fiscais no Brasil (alíquota de 15% – quinze por cento – devido exclusivamente no momento do resgate das cotas do FUNDO); (a.2) para investidores que não sejam provenientes de países com tributação favorecida e que invistam por meio dos mecanismos autorizados pela Resolução CMN nº 2.689, aplicam-se regras especiais de tributação, estando sujeitos à tributação pelo imposto de renda com alíquota de 10% (dez por cento), exclusivamente no momento do resgate das cotas do FUNDO, independentemente do prazo médio da carteira, mas condicionado à composição da carteira do FUNDO por, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, sendo que, para tal fim, serão equiparadas às ações, os recibos de subscrição de ações, os certificados de depósito de ações, os Brazilian Depositary Receipts (BDRs), as cotas dos fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Único: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estarão sujeitos à tributação do imposto sobre operações financeiras (“IOF”) de acordo com as alíquotas estabelecidas na tabela constante no anexo do Decreto nº 7.306, de 14 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO XV – DA POLÍTICA DE VOTO

Artigo 62º – Nos termos do disposto na ICVM 555 e de acordo com sua política de investimentos, o GESTOR optará pela participação e exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros detidos pelo FUNDO em assembleias gerais das companhias das quais o FUNDO detenha participação, que forem deliberar sobre “Matérias Relevantes Obrigatórias”, nos termos da autorregulação, conforme disposto na sua “Política de Exercício de Voto”, a qual se encontra no site do GESTOR.

Parágrafo Primeiro: A versão integral da Política de Voto do GESTOR está disponível na sede do ADMINISTRADOR no endereço: Av. das Américas, nº 3.500, Condomínio Le Monde Office, Bloco 1, Salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Solicitações podem ser feitas através do endereço eletrônico fundoseclubes@ativainvestimentos.com.br.

Parágrafo Segundo: Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO XVI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 63º - Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o FUNDO mantiver, a qualquer tempo, patrimônio médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Artigo 64º – Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

CAPÍTULO XVII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 65º – Entender-se-á como patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 66º - Para se determinar o valor da carteira, serão observados os critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 67º – O ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis perante os cotistas pela inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68º – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, desde que haja anuência do cotista, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO.

Artigo 69º - O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre eles e os cotistas do FUNDO, bem como utilizar tais gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Artigo 70º – Todo e qualquer feriado no âmbito estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

Artigo 71º – Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES
ADMINISTRADOR